



Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Sr^a. Mariângela Lavor
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Serviços advocatícios

Área / Projeto: Sede

Nº do Centro de custo: 10180999

Nº do processo: 2478/2019

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Jurídico
VIVA RIO





Considerando que as OSs não integram a administração pública direta ou indireta, verifica-se que não há obrigatoriedade constitucional de que tais entidades licitem.

No âmbito infraconstitucional, o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, indica como subordinados ao seu regime, “além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”. Uma vez mais, constata-se que a Lei não impõe às OSs o dever de licitar.

A questão já foi amplamente debatida em tribunais de contas e judiciais, mais precisamente, sobre a atuação das Organizações do Terceiro Setor.

Nesse norte, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, o Supremo Tribunal Federal proferiu o seguinte entendimento:

O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: [...] (iv) **os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; [...]** (grifos nossos)

No julgamento dessa ADI, o voto proferido pelo Ministro Luiz Fux é esclarecedor:





“As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. (grifos nossos)

No trecho supracitado, nota-se que o Ministro realizou interpretação teleológica. De fato, no contexto de criação das OSs, buscou-se descentralizar o setor de prestação de serviços públicos não exclusivos, mediante a aplicação do conceito de Terceiro Setor.

Tal estratégia baseou-se no fato de que uma OS, por exemplo, poderia buscar o interesse público em modelagem jurídica que permite atuação mais célere, flexível, independente e desburocratizada, quando comparado com o modelo de administração direta ou indireta.

De todo modo, a inexigibilidade de licitação para contratação de escritório de advocacia está expressamente determinada na Lei nº 8.666/93, a partir da combinação do art. 25, II com o art. 13, V. Além do que, há previsão de dispensa do procedimento de seleção nos arts. 16 e ss do Regulamento de Compras desta OS, sendo possível subsumir a hipótese em apreço em seu inciso II.

A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo,





dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.

Os casos de inexigibilidade de licitação, são fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares. Nessas situações, verifica-se ser incabível a pesquisa de preço, por exemplo, a outros fornecedores, frente as particularidades do serviço.

Destaca-se o entendimento exarado pelo Acórdão 2280/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União no Pedido de Reexame, cujo relator foi Ministro Benjamin Zymler, que assim foi disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU n.º 256:

Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Cotação. Inexigibilidade de licitação.

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

Assim, fica claro observar que a cotação de preços não se coaduna com a hipótese de contratação direta, tendo em vista que, sendo possível tal tipo de mensuração, desnatura-se o cerne do conceito de dispensa de seleção, amplamente autorizada no ordenamento jurídico brasileiro para o caso de contratação de escritório de advocacia. No mais, o preço se justifica por estar de acordo com o praticado no mercado e dentro dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade.





AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO

Autorizo por meio desta, a contratação da empresa **GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, especializada na prestação de serviços advocatícios para atender as demandas da OSS Viva Rio, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: ____ / ____ / ____

Setor Solicitante: Jurídico



Assinatura do Solicitante/Responsável

Maria Capellini
Inscrição: 19490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO



**CONTRATO Nº 133/2019 - CONTRATO
DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
FIRMADO ENTRE O VIVA RIO E O
ESCRITÓRIO GUIMARÃES E LABANCA
ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTES: VIVA RIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, neste ato representada por SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade nº 04562255-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 463.219.347-04, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE.

CONTRATADO: GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.979.422/0001-93, na forma de sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 011222/2015, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 21, 12º Andar, Centro-RJ, neste ato representado por seus sócios administradores, Pauline de Araújo Guimarães, OAB/RJ nº 172.009 e Daniel Martins Carvalho Labanca, OAB/RJ nº 166.054, doravante denominado, simplesmente, CONTRATADO.

- **Considerando** que a impontualidade de repasses de alguns entes públicos comprometeu a liquidez financeira da CONTRATANTE para cumprimento de suas obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas, aumentando substancialmente as demandas na área cível, tributária e trabalhista;
- **Considerando** a base de remuneração dos valores já pagos aos antigos escritórios terceirizados pelo serviço prestado ao longo



dos últimos 12 meses, inclusive pelos advogados empregados do Departamento Jurídico interno da CONTRATANTE;

- **Considerando** que a estrutura de pessoal do Jurídico Interno da CONTRATANTE deveria ser aumentada para atender ao crescente número de demandas judiciais, cujos encargos trabalhistas aumentariam seu índice de endividamento;
- **Considerando** que as crises de inadimplimento do Poder Público exigem que o escritório responsável pelo contencioso atue, preventivamente, executando atividade consultiva do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, visando adotar ajustes que previna novos litígios e seus encargos inerentes (custas e honorários sucumbenciais);
- **Considerando** que a terceirização em um único escritório de toda área contenciosa, em um modelo que inclua a atividade consultiva, permitirá uma otimização do serviço com o mesmo custo já arcado pela CONTRATANTE - o que não seria possível caso o Jurídico Interno tivesse que ser aumentado para atender ao substancial crescimento do número de demandas novas;
- **Considerando** que a terceirização de todo o serviço de representação judicial e administrativa, ao mesmo tempo que reduzirá o custo interno de pessoal da CONTRATANTE, facilitará a sua fiscalização e o alcance de melhores índices de desempenho;
- **Considerando** que as receitas de contratos de gestão são limitados e o risco do contencioso deve ser assumido por quem também executa o trabalho jurídico de consultoria e prevenção;
- **Considerando** as experiências dos contratos anteriores que utilizava uma sistemática cuja remuneração por processo excedente



dificultava o controle de atualização de processos extintos, arquivados ou suspensos;

- **Considerando** também que o critério de cobrança baseado em número de processos judiciais compromete a eficiência do trabalho consultivo realizado com o objetivo de prevenir novos litígios ou de encerrá-los com mais brevidade;
- **Considerando** que o número de funcionários vinculados aos projetos da CONTRATANTE é um parâmetro objetivo que reflete o tamanho de cada operação, bem como os riscos inerentes às crises de inadimplementos de contratos com fornecedores e rescisões trabalhistas;
- **Considerando** que o critério de cobrança baseada em número de funcionários permite, na hipótese de inadimplemento de algum órgão público, a manutenção da remuneração proporcional do CONTRATADO relativamente aos contratos cujas receitas estejam em dia, dando maior transparência ao controle da destinação dos recursos pagos por cada projeto;

As partes contratantes celebram o presente contrato nos termos constantes das cláusulas a seguir, com o justo e fiel propósito de cumpri-las por si e sucessores, na forma da lei:

I. DO OBJETO. As partes celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios para atuação de acordo com o seguinte objeto:

I.I. CONSULTORIA. Atuar junto aos setores internos da CONTRATANTE para prevenir litígios e orientar o melhor comportamento perante o cumprimento de exigências requisitadas por órgãos de controle, administrativos ou judiciais.

I.II. CONTENCIOSO. Representar a CONTRATANTE em todos os processos:

(a) judiciais, em todas as instâncias e tribunais;

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745
www.vivarior.org.br



(b) administrativos, correspondendo estes àqueles que possam gerar alguma sanção à CONTRATANTE, notadamente inquéritos civis ou procedimentos de controle pelos Tribunais de Contas.

II. DA REMUNERAÇÃO. As partes fixam como base de cálculo do serviço prestado o número de funcionários ativos vinculados a cada projeto, observada a faixa de remuneração mensal escalonada na tabela abaixo:

Até 1.000 (hum mil) funcionários , o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por funcionário;	Até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Até 2.000 (dois mil) funcionários , o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por funcionário	Até o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Até 3.000 (três mil) funcionários , o valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)	Até o valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)
Até 4.000 (quatro mil) funcionários , o valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos);	Até o valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)
Até 5.000 (cinco mil) funcionários , o valor de R\$ 10,30 (dez reais e quarenta centavos)	Até o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)



Até 6.000 (seis mil) funcionários , o valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)	Até o valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)
Até 7.000 (sete mil) funcionários , o valor de R\$ 8.20 (oito reais e vinte centavos)	Até o valor de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)
Até 8.000 (oito mil) funcionários , o valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)	Até o valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)
Até 9.000 (nove mil) funcionários , o valor de R\$ 7,60 (sete reais e cinquenta centavos)	Até o valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Até 10.000 (dez mil) funcionários , o valor de 7,30 (sete reais e trinta centavos)	Até o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
Acima de 10.000 (dez mil) funcionários	As partes renegociarão o valor unitário por funcionário

II.I. DO VENCIMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL. O pagamento deverá ser feito até o 2º dia útil de cada mês mediante transferência



para a Conta Bancária da CONTRATADA (Banco Bradesco, Agência 6246, C/C 3058-9).

II.I.I. Deverá a CONTRATANTE, até o dia 30 de cada mês, enviar relatório com o número de funcionários ativos, para adequação do valor do serviço e correspondente emissão das notas fiscais pelo CONTRATADO, que serão emitidas no 01º (primeiro) dia útil do mês.

II.II. DOS ENCARGOS DA MORA. Após o vencimento, incidirá a cobrança de juros mensais de 1% ao mês, em caráter *pro rata diem*, acrescido de multa moratória de 2% sobre o valor apurado.

II.III. DO REAJUSTE. O valor de remuneração será reajustado anualmente pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

II.IV. DA REVISÃO. Na hipótese de significativa e comprovada ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que demonstre sua desvantajosidade e onerosidade excessiva para CONTRATANTE ou CONTRATADA, as partes identificarão os fatores responsáveis e renegociarão mecanismos para restabelecer o equilíbrio contratual.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. A CONTRATANTE se compromete:

(a) a manter o pagamento em dia, sob pena de suspensão dos serviços prestados;

(b) a pagar todas as despesas vencidas nos processos judiciais ou administrativos, tais como custas, emolumentos, honorários periciais etc;

(c) caso o pagamento da despesa prevista na alínea anterior seja adiantada pelo CONTRATADO, efetuar o seu ressarcimento/reembolso no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua comunicação;

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745
www.vivario.org.br



(d) pagar ou ressarcir o CONTRATADO quanto ao valor das despesas de locomoção e estadia fora do Município do Rio de Janeiro, caso necessária para a fiel execução dos serviços;

(e) cooperar na pronta entrega de dados, informações e documentos solicitados para a elaboração das peças e estratégia de defesa/condução dos processos, sob pena de não poder imputar ao CONTRATADO o prejuízo que decorra de sua omissão;

(f) discriminar ao CONTRATADO o correspondente centro de custo de cada processo junto aos tomadores do serviço, inclusive quanto aos processos novos não abarcados na planilha descrita no Anexo I;

(g) repassar ao CONTRATADO os orçamentos previstos para a execução de serviços jurídicos referentes aos novos contratos, projetos e parcerias firmados com órgãos públicos ou particulares, para celebração de Aditivo ao presente contrato e consolidação da planilha constante do Anexo I.

(h) efetuar todas e demais providências inerentes à boa-fé para salvaguardar a condução do presente contrato, velando por seu equilíbrio técnico e econômico-financeiro.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. O CONTRATADO se compromete:

(a) Representar a CONTRATANTE em todos os processos judiciais em que figure como Autora, Ré ou interveniente;

(b) Representar a CONTRATANTE em todos os processos administrativos que possam culminar na aplicação de sanções, a exemplo de inquéritos civis e procedimentos de controle dos Tribunais de Contas;



- (c) prestar o serviço com o zelo, cuidado e competência necessários para a melhor representação dos interesses da CONTRATANTE, em juízo ou fora dele;
- (d) analisar e responder, oportunamente, as dúvidas solicitadas pelos setores internos da CONTRATANTE, com o objetivo de prevenir ou abreviar litígios;
- (e) emitir mensalmente relatórios sobre as atividades executadas, que deverão ser validados pelo Gerente Jurídico da CONTRATANTE;
- (f) emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- (g) efetuar todas e demais providências inerentes à boa-fé para salvaguardar a condução do presente contrato, velando por seu equilíbrio técnico e econômico-financeiro.

IV. DO PRAZO CONTRATUAL. O presente contrato será firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo prorrogado automática e sucessivamente por igual período caso as partes, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua expiração, não manifestem o desejo de denunciá-lo.

V. DA MORA DA CONTRATANTE. Independentemente do adimplemento dos tomadores de serviço junto à CONTRATANTE, especialmente os órgãos públicos, o atraso superior a 60 (sessenta) dias *facultará* ao CONTRATADO optar pela suspensão da execução, total ou parcial, dos serviços prestados, sem que seja imputada responsabilidade por eventuais danos processuais.

VI. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Salvo justa causa, caso o presente contrato seja rescindido antes do prazo de cinco anos, caberá à parte responsável o pagamento de multa equivalente ao valor de 20% da remuneração estimada pelo tempo restante do contrato.



VII. DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES. Para efeito de comunicação das partes, será considerada transmitida a informação, com a conseqüente constituição em mora e ciência da parte contratante, os emails enviados para os seguintes endereços eletrônicos:

- (a) CONTRATANTE: Pablosiqueira@vivario.org.br, e gestao.contratos@vivario.org.br;
- (b) CONTRATADO: escritorio@glaa.com.br, pauline.quimarães@glaa.com.br e daniel.labanca@glaa.com.br.

VII.I. Os emails devem ser enviados a todos os destinatários, cumulativamente, sob pena de ser considerada ineficaz a comunicação.

VII. DO FORO CONTRATUAL. Para dirimir as controvérsias sobre o presente contrato, fica instituído o foro da COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, estando justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, obrigando por si, seus sucessores e obrigados solidários, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

VIVA RIO

CONTRATANTE

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

GUIMARÃES & LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADO

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745
www.vivario.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços Advocatícios

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório especializada na prestação de serviços advocatícios para assessoria jurídica nas demandas consultivas e contenciosas da CONTRATANTE, para atuação de acordo com o seguinte objeto:

1.1.1. CONSULTORIA. Atuar junto aos setores internos da CONTRATANTE para prevenir litígios e orientar o melhor comportamento perante o cumprimento de exigências requisitadas por órgãos de controle, administrativos ou judiciais.

1.1.2. CONTENCIOSO. Representar a CONTRATANTE em todos os processos:

(a) judiciais, em todas as instâncias e tribunais;

(b) administrativos, correspondendo estes àqueles que possam gerar alguma sanção à CONTRATANTE, notadamente inquéritos civis ou procedimentos de controle pelos Tribunais de Contas.

1.2. DA REMUNERAÇÃO. As partes fixam como base de cálculo do serviço prestado o número de funcionários ativos vinculados a cada projeto, observada a faixa de remuneração mensal escalonada na tabela abaixo:

Até 1.000 (hum mil) funcionários, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por funcionário;	Até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Até 2.000 (dois mil) funcionários, o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por funcionário	Até o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Até 3.000 (três mil) funcionários, o valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)	Até o valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)
Até 4.000 (quatro mil) funcionários, o valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos);	Até o valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

Até 5.000 (cinco mil) funcionários, o valor de R\$ 10,30 (dez reais e quarenta centavos)	Até o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)
Até 6.000 (seis mil) funcionários, o valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)	Até o valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)
Até 7.000 (sete mil) funcionários, o valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)	Até o valor de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)
Até 8.000 (oito mil) funcionários, o valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)	Até o valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)
Até 9.000 (nove mil) funcionários, o valor de R\$ 7,60 (sete reais e cinquenta centavos)	Até o valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Até 10.000 (dez mil) funcionários, o valor de 7,30 (sete reais e trinta centavos)	Até o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
Acima de 10.000 (dez mil) funcionários	As partes renegociarão o valor unitário por funcionário

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades do Viva Rio vinculadas aos seus funcionários e contratos com seus prestadores de serviços, tanto nas esferas administrativas, quanto nas demandas judiciais, sabendo-se que tal serviço é essencial para a continuidade das atividades e integralmente vinculado aos objetos dos contratos firmados entre o Viva Rio, ora CONTRATANTE, e seus Contratantes.

Para tanto, leva-se em consideração:

- a impontualidade de repasses de alguns entes públicos comprometeu a liquidez financeira da CONTRATANTE para cumprimento de suas obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas, aumentando substancialmente as demandas na área cível, tributária e trabalhista;
- a base de remuneração dos valores já pagos aos antigos escritórios terceirizados pelo serviço prestado ao longo dos últimos 12 meses, inclusive pelos advogados empregados do Departamento Jurídico interno da CONTRATANTE;
- que a estrutura de pessoal do Jurídico Interno da CONTRATANTE deveria ser aumentada para atender ao crescente número de demandas judiciais, cujos encargos trabalhistas aumentariam seu índice de endividamento;
- que as crises de inadimplemento do Poder Público exigem que o escritório responsável pelo contencioso atue, preventivamente, executando atividade consultiva do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, visando adotar ajustes que previna novos litígios e seus encargos inerentes (custas e honorários sucumbenciais);
- que a terceirização em um único escritório de toda área contenciosa, em um modelo que inclua a atividade consultiva, permitirá uma otimização do serviço com o mesmo custo já arcado pela CONTRATANTE – o que não seria possível caso o Jurídico Interno tivesse que ser aumentado para atender ao substancial crescimento do número de demandas novas;
- que a terceirização de todo o serviço de representação judicial e administrativa, ao mesmo tempo que reduzirá o custo interno de pessoal da CONTRATANTE, facilitará a sua fiscalização e o alcance de melhores índices de desempenho;
- que as receitas de contratos de gestão são limitados e o risco do contencioso deve ser assumido por quem também executa o trabalho jurídico de consultoria e prevenção;
- as experiências dos contratos anteriores que utilizava uma sistemática cuja remuneração por processo excedente dificultava o controle de atualização de processos extintos, arquivados ou suspensos;
- também que o critério de cobrança baseado em número de processos judiciais compromete a eficiência do trabalho consultivo realizado com o objetivo de prevenir novos litígios ou de encerrá-los com mais brevidade;



- que o número de funcionários vinculados aos projetos da CONTRATANTE é um parâmetro objetivo que reflete o tamanho de cada operação, bem como os riscos inerentes às crises de inadimplementos de contratos com fornecedores e rescisões trabalhistas;
- que o critério de cobrança baseada em número de funcionários permite, na hipótese de inadimplemento de algum órgão público, a manutenção da remuneração proporcional do CONTRATADO relativamente aos contratos cujas receitas estejam em dia, dando maior transparência ao controle da destinação dos recursos pagos por cada projeto;

Diante dessas considerações, entende-se por estritamente necessária a contratação dos serviços jurídicos em referência, via escritório especializado.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Representar a CONTRATANTE em todos os processos judiciais em que figure como Autora, Ré ou interveniente;
- 3.2.** Representar a CONTRATANTE em todos os processos administrativos que possam culminar na aplicação de sanções, a exemplo de inquéritos civis e procedimentos de controle dos Tribunais de Contas;
- 3.3.** Prestar o serviço com o zelo, cuidado e competência necessários para a melhor representação dos interesses da CONTRATANTE, em juízo ou fora dele;
- 3.4.** Analisar e responder, oportunamente, as dúvidas solicitadas pelos setores internos da CONTRATANTE, com o objetivo de prevenir ou abreviar litígios;
- 3.5.** Emitir mensalmente relatórios sobre as atividades executadas, que deverão ser validados pelo Gerente Jurídico da CONTRATANTE;
- 3.6.** Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- 3.7.** Efetuar todas e demais providências inerentes à boa-fé para salvaguardar a condução do presente contrato, velando por seu equilíbrio técnico e econômico-financeiro.

4 - QUANTITATIVO:

Atualmente o Viva Rio conta com aproximadamente 7.000 mil funcionários, devendo a CONTRATADA observar que no passado a Instituição já teve mais de 10.000 mil funcionários, justificando, assim, a planilha de escalonamento prevista no objeto desse Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços de consultoria serão executados de segunda a sexta-feira, podendo eventualmente, ultrapassar o horário estabelecido e abranger sábados, domingos e feriados, quando demandados, em caráter excepcional, para atender estritamente à necessidade dos serviços, desde que devidamente justificado pelo solicitante autorizado, enquanto que os serviços vinculados ao contencioso devem observar as rotinas do judiciário, com as exceções das demandas típicas do plantão do mesmo;

6. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 6.1.** A Contratada deverá utilizar apenas profissionais capacitados e habilitados para a prestação de serviços de advocacia, bem como as diretrizes das legislações aplicáveis, incluindo os Códigos de Ética e o Estatuto da Advocacia.

6.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar e responder por outras perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

6.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos ressarcimentos correrão por sua inteira responsabilidade e deverão ser imediatamente providenciados.

8. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

8.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades; e

8.3. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato e será por prazo indeterminado.

9.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas as partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

9.3. Caso os Contratos de Gestão firmados com os entes contratantes não sejam prorrogados, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão, ou permanecerá em vigor mediante a observância dos funcionários remanescentes.

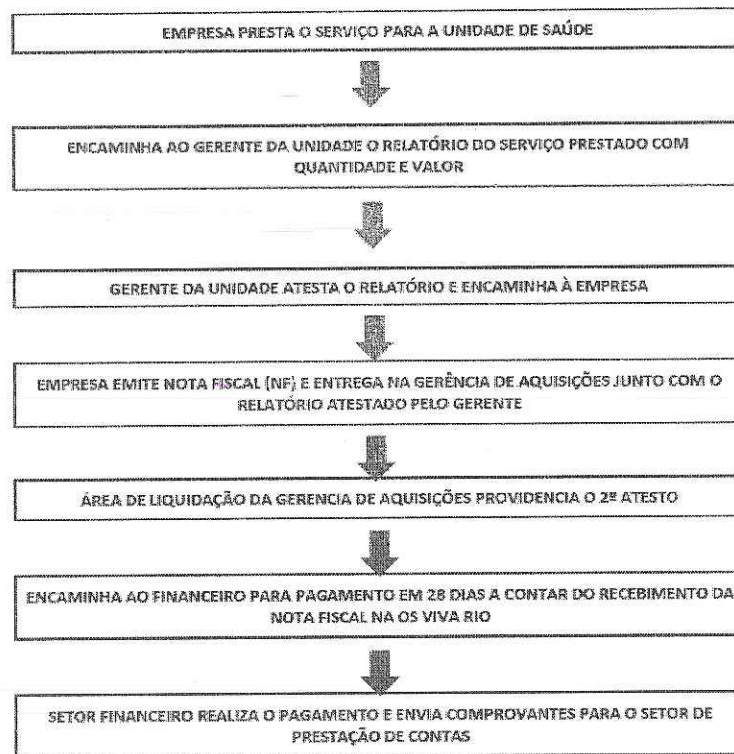
10. DOS PRAZOS

10.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

10.2. O prazo de execução dos serviços será durante a vigência do contrato.

11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo I do Termo de Referência**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

12.2. Cabe à CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Observação: O objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito referente a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
 - e.1) No caso de certidões expedidas pela Secretaria de Fazenda Estado do Rio de Janeiro deverá ser apresentado, em conjunto, sob pena de inabilitação, a Certidão Negativa de Débito referente a Dívida ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PG5);
- f) Certidão Negativa de Débitos, expedida Secretaria de Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- g) Certidão de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS)
- h) Certidão de regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
 - Obs: Empresas com sede no município do Rio de Janeiro deverão apresentar as certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) O capital social não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada pelo licitante, desde que o passivo não esteja descoberto.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidões ou atestados emitidos por, no mínimo, 02 (duas) pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem execução anterior ou estar executando, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste instrumento convocatório;
- b) Apresentar documentação que a empresa licitante tenha em seu quadro de pessoal profissional capacitado com registro no Órgão da Classe;

13.5 DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que atenderá ao que dispõe o art 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo

na condição de aprendiz, a partir de 14 anos", (vide modelo no ANEXO VII deste instrumento Convocatório);

14. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

15. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



Departamento Jurídico
VIVA RIO

Setor de Contratos
VIVA RIO

Ana Maria Capellini
Matrícula: 19490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO



À
GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Rua primeiro de Março, nº 21, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **Prestação de serviços advocatícios**, nos termos do **CONTRATO Nº 133/2019**, firmado entre a **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada Rua primeiro de Março, nº 21, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 22.979.422/0001-93, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 30/09/2019**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob Gestão da Sra. Mariângela Lavor e do Supervisor de Contratos Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

**Gerência de Aquisições
Viva Rio**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.979.422/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2015	
NOME EMPRESARIAL GUIIMARAES & LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUIIMARAES & LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MARCO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO ANDAR 12	
CEP 20.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO RJLABANCA@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 8783-3121 / (21) 2323-0136		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/10/2019 às 15:16:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK


Emittir Certidão	Confirmar Autenticidade
------------------	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2019.1.1330832-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 22.979.422/0001-93	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 29/10/2019 13:41</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 28/11/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	

 Preparar página
para impressão



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.048.791-9	03/04/2017

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	GUIMARAES LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS
NOME FANTASIA	GUIMARAES LABANCA ADVOGADOS ASSOC
CPF OU CNPJ	22.979.422/0001-93
ATIVIDADES ECONÔMICAS	228010 - JURIDICOS, SERVICOS
RESTRICÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	4
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	1
ENDEREÇO COMPLETO	RUA PRIMEIRO DE MARCO, 21, PAV 12 CENTRO 20010-000
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	13/04/2017

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 30/10/2019 às 15:18.

Dados do Agendamento:

realizado em 24 de outubro de 2019 às 12:59 horas

por fmarcal.desp@gmail.com

Atrasos não serão tolerados, chegue com antecedência

Data:

**11 nov
2019**

Horário:

13:40

Tributo:

**ISS/Taxas - Imposto Sobre Serviços e Taxas
Mobiliárias**

Gerência:

4ª Gerência de Fiscalização do ISS

Local:

Centro Administrativo São Sebastião

Av. Afonso Cavalcanti, 455 - Prédio Anexo

Rio de Janeiro - RJ

3º Andar - Recepção do ISS

Grupo de Atendimento:

Grupo da CIS-4

Serviço:

**Certidões: Negativa, Regularização, Positiva e Não
Contribuinte CIS-4 (APENAS SE A CERTIDÃO NÃO
FOI EMITIDA NO SITE DA SMF)**

Informações:

Inscrição Municipal: 1048791-9

GUIMARAES LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SENHA: ISS/Taxas-111119-CIS4-G4PA-1340

Sistema de AgendaSMF 2018 - Desenvolvido por GT4W - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Informações Complementares:

- ESTE PROTOCOLO NÃO SUBSTITUI O PROTOCOLO DO PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA E NEM O DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. - VERIFIQUE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O SERVIÇO AGENDADO NA TELA INICIAL DO AGENDAMENTO OU EM www.rio.rj.gov.br/web/smf/iss; - O portador da documentação deverá estar legalmente habilitado a representar o interessado; - Compareça com 10 minutos de antecedência, atrasos não serão tolerados; - Os agendamentos podem ser cancelados ou reagendados com até 12 horas de antecedência; - O não comparecimento a 2 agendamentos acarretará a suspensão por 30 dias; - Faça um agendamento para cada inscrição municipal e para cada serviço desejado. - Sucessivos reagendamentos acarretarão a suspensão por 30 dias.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.979.422/0001-93

Razão Social: ABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV DOUTOR MARIO GUIMARAES 00428 / CENTRO / NOVA IGUACU / RJ
/ 26255-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

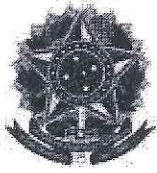
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2019 a 25/12/2019

Certificação Número: 2019112603490659537228

Informação obtida em 05/12/2019 17:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUIMARAES & LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.979.422/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:25 do dia 05/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2020.

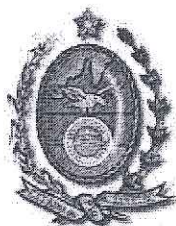
Código de controle da certidão: **E72B.6D0C.301B.1878**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2019.1.1371661-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 22.979.422/0001-93	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 05/12/2019 17:11</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 04/01/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



Preparar página para impressão

PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA O 1º ADITIVO
AO CONTRATO Nº 133/2019, FIRMADO ENTRE O
VIVA RIO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
GUIMARÃES & LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

PROPONENTE: GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.979.422/0001-93, na forma de sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 011222/2015, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 21, 12º Andar, Centro-RJ, neste ato representado por seu sócio administrador, Daniel Martins Carvalho Labanca, OAB/RJ nº 166.054, doravante denominados, simplesmente, PROPONENTE.

CLIENTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, neste ato representada por SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade nº 04562255-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 463.219.347-04, doravante denominada, simplesmente, VIVA RIO.

- Considerando que a resilição de todos os contratos de gestão celebrados com o Município do Rio de Janeiro consistiu *fato imprevisível e extraordinário*;
- Considerando a superveniente alteração das bases econômico-financeiras do contrato celebrado com o CONTRATADO;
- Considerando a análise dos custos operacionais mínimos para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO;
- Considerando que a redução das margens do CONTRATADO, nos termos do presente contrato, mesmo com a manutenção de seu alto custo operacional, traduz um comportamento cooperativo que visa

propiciar condições à recuperação financeira da CONTRATANTE;

➤ Considerando que esse aditivo tem como motivo determinante a expectativa de reajustamento dos valores pactuados, visando à remuneração do CONTRATADO de forma proporcional aos seus custos operacionais, à extensão e também complexidade dos serviços prestados;

O PROPONENTE apresenta a presente proposta de aditivo, com o objetivo de reequilibrar o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes (Contrato n° 133/2019), propondo o reajuste da remuneração atribuída por número de funcionários da seguinte forma:

I - Até 2.500 funcionários ativos, seria cobrado o valor fixo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - De 2.501 a 4.000 funcionários ativos, seria cobrado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Acima de 4.001 funcionários ativos, seria acrescido 10% da faixa de remuneração anterior por cada acréscimo de 500 funcionários.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



GUIMARÃES & LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema / RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ-MF nº 22.979.422/0001-93, situada na Rua Primeiro de Março, nº 21, 12º andar, Centro/RJ, na pessoa de seu representante legal **DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 166.054-OAB/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **redução de valores do Contrato de prestação de Serviços Advocatícios para atender a OSS Viva Rio.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente Contrato permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado entre os Entes Contratantes e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato passará a ser de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, sendo este valor praticado para atender até 2.500 funcionários.

Parágrafo segundo – Em caso de aumento do quantitativo de funcionários, os valores seguirão de acordo com a tabela abaixo:

Até 2.500 funcionários	R\$ 35.000 (Trinta e cinco mil reais)
De 2.501 até 4.000 funcionários	R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais)
A cada acréscimo de 500 funcionários ativos	+ 10% da faixa anterior

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



VIVARIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 21 de fevereiro de 2020.

VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

GUIMARÃES E LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 163.574.037-61

2ª)

Nome:

CPF/MF nº

Cessão de contrato realizado pela sociedade Guimarães & Labanca Advogados Associados para a sociedade Martins Labanca Sociedade Individual de Advocacia, nos termos que segue.

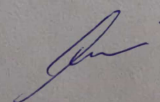
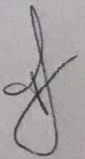
Considerando que o sócio Daniel Martins Carvalho Labanca, integrante da sociedade Guimarães e Labanca Advogados Associados, é o responsável técnico pela coordenação e gestão do passivo contencioso da Organização Viva Rio, nos termos do Contrato nº 133/2019, sendo também o sócio signatário do contrato em vigor.

Considerando sua saída da sociedade Guimarães e Labanca Advogados Associados, para ingresso, como sócio e administrador, da sociedade Martins Labanca Sociedade Individual Advocacia;

Considerando que a equipe de advogados que patrocinam o acervo judicial da Organização Viva Rio foi contratada pela Sociedade Cessionária, preservando a continuidade na representação dos processos e a uniformidade das teses jurídicas defendidas em mais de mil processos judiciais;

De um lado, a sociedade **GUIMARÃES & LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.979.422/0001-93, na forma de sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 011222/2015, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 21, 12º Andar, Centro-RJ, neste ato representado por seu sócio administrador, Daniel Martins Carvalho Labanca, OAB/RJ nº 166.054;

De outro, a sociedade **MARTINS LABANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.812.708/0001-61, na forma de Sociedade Individual de Advocacia, com sede na



Rua Dias da Rocha, nº 55, ap. 501, CEP 22.051-020, Copacabana-RJ, neste ato representada por sua administradora, Tatiana Martins Carvalho Labanca;

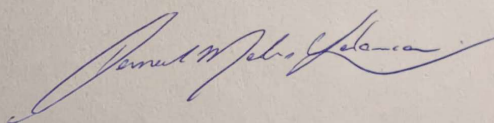
RESOLVEM:

Cláusula primeira. Assinar o presente instrumento de cessão do Contrato nº 133 de 2019, celebrado com a ORGANIZAÇÃO VIVA RIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, transferindo todos os seus direitos e obrigações a partir de 01.03.2021

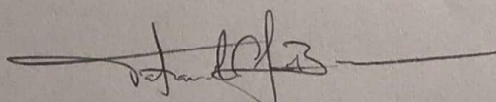
Parágrafo único. A contar da data da assinatura deste instrumento, a equipe de advogados associados à CEDENTE passará a prestar serviços à CESSIONÁRIA, sob a coordenação do advogado DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA.

Cláusula segunda. O presente instrumento será submetido à homologação da CONTRATANTE, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.2021.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.



GUIMARÃES & LABANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS



MARTINS LABANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.812.708/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 08/01/2021			
NOME EMPRESARIAL MARTINS LABANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R DIAS DA ROCHA		NÚMERO 55	COMPLEMENTO APT 501
CEP 22.051-020	BAIRRO/DISTRITO COPACABANA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO TATIANA@LABANCA.ADV.BR		TELEFONE (21) 2509-1461	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2021** às **12:47:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Homologação de cessão de contrato realizado pela sociedade Guimarães & Labanca Advogados Associados para a sociedade Labanca Advocacia, nos termos que segue.

Considerando que o sócio Daniel Martins Carvalho Labanca, integrante da sociedade Guimarães e Labanca Advogados Associados, é o responsável técnico pela coordenação e gestão do passivo contencioso da Organização Viva Rio, nos termos do Contrato nº 133/2019.

Considerando sua saída da sociedade Guimarães e Labanca Advogados Associados, com a cessão desse contrato para a sociedade Labanca Advocacia, com efeitos a partir do dia 01.03.2021;

Considerando que a sociedade Labanca Advocacia tem como seu sócio majoritário e administrador, o advogado Daniel Martins Carvalho Labanca;

Considerando que a equipe de advogados que patrocinam o acervo judicial da Organização Viva Rio foi contratada pela Sociedade Cessionária, preservando a continuidade na representação dos processos e a uniformidade das teses jurídicas defendidas em mais de mil processos judiciais;

Considerando a conveniência de se manter um contrato que se demonstrou econômico à instituição, com valor parametrizado por números de funcionários, permitindo a distribuição proporcional das receitas pelos centros de custo de cada ente contratante;

Considerando que o valor do contrato se demonstrou também vantajoso economicamente à instituição, diante do patrocínio de um acervo superior a 1.100 processos judiciais, distribuídos em instâncias cíveis, trabalhistas e



criminais, equivalendo a um valor bruto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por processo, independentemente do valor da causa ou complexidade;

Considerando que o CONTRATADO também é responsável por representar a VIVA RIO em todos os processos administrativos instaurados pelo Ministério Público Federal, Trabalhista e Estadual, tendo sido demonstrada a conveniência de um só escritório uniformizar as teses jurídicas e a inter-relação com todos os setores da CONTRATANTE, juntamente com seu Departamento Jurídico Interno;

De um lado, como Contratante, a ORGANIZAÇÃO VIVA RIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, neste ato representada por SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade nº 04562255-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 463.219.347-04;

De outro lado, como Contratado, a sociedade LABANCA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.812.708/0001-61, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 21, 12º andar, neste ato representada por seu sócio administrador, Daniel Martins Carvalho Labanca, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ nº 166.054, inscrito no CPF nº 055.674.887-50.

Resolve a Contratante **homologar a cessão do Contrato nº 133/2019**, firmado originariamente com a sociedade Guimarães & Labanca Advogados Associados, mantendo todas as suas cláusulas e condições, sub-rogando a sociedade Labanca Advocacia nos termos das cláusulas consolidadas a seguir:

Cláusula primeira (do objeto). O presente contrato regula a prestação de serviços advocatícios executada pelo CONTRATADO dentro das seguintes áreas:



I - Consultoria: Orientação dos setores internos da Contratante para prevenir litígios, conforme solicitação da sua Diretoria Jurídica.

II - Contencioso: Representar a Contratante em todos os processos:

- (a) Judiciais, em todas as instâncias e tribunais;
- (b) Administrativos, consistentes nos procedimentos não judiciais que podem levar à sanção da Contratante.

Parágrafo único. A atuação da Contratada junto aos órgãos administrativos depende de solicitação de sua Diretoria Jurídica, a quem cumpre avaliar a conveniência da intervenção deste escritório terceirizado.

Cláusula segunda (dos honorários). Fixas as partes a seguinte faixa de remuneração pelos serviços prestados:

I - Até 2.500 funcionários ativos, o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - De 2.501 a 4.000 funcionários ativos, o valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Acima de 4.001 funcionários ativos, será acrescido 10% da faixa de remuneração anterior por cada acréscimo de 500 funcionários.

Parágrafo primeiro. Até o dia 30 de cada mês, deve o CONTRATANTE enviar relatório com o número de funcionários ativos, para adequação do valor do serviço e correspondente emissão das notas fiscais pelo CONTRATADO, que serão emitidas no 1º (primeiro) dia útil do mês.



Parágrafo segundo. O pagamento deverá ser feito até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, incidindo, após, juros mensais de 1%, acrescido de multa correspondente ao valor de 2% da dívida.

Parágrafo terceiro. O pagamento deverá ser realizado na Conta Corrente do Banco Inter (077), Agência 0001, Conta Corrente nº 11346479-7.

Cláusula terceira (do reajuste). O valor de remuneração será reajustado anualmente pelo IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único (revisão). Sobrevindo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes adotarão as medidas necessárias para reequilibrá-lo.

Cláusula quarta (das obrigações do Contratante). A CONTRATANTE se compromete:

- (a) a manter o pagamento em dia, sob pena de suspensão dos serviços prestados;
- (b) a pagar todas as despesas vencidas nos processos judiciais ou administrativos, tais como custas, emolumentos, honorários periciais etc, sob pena de responder pela perda do ato processual;
- (c) pagar ou ressarcir o CONTRATADO quanto ao valor das despesas de locomoção e estadia fora do Município do Rio de Janeiro, caso necessária para a fiel execução dos serviços;
- (d) cooperar na pronta entrega dos dados, informações e documentos solicitados para a elaboração das peças e estratégia jurídica, sob pena de não poder imputar responsabilidade ao CONTRATADO pela perda ou ineficiência do ato processual;
- (e) velar pelo equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de prestação de serviços advocatícios;



Parágrafo único. É facultado ao Contratado adiantar as despesas com honorários de assistentes técnicos, inclusive de Peritos Contadores para a impugnação de cálculos trabalhistas, com a obrigação de a Contratante proceder ao imediato ressarcimento mediante apresentação de nota fiscal ou orçamento.

Cláusula quinta (das obrigações do Contratado). O Contratado se compromete:

- (a) a prestar o serviço com o zelo, cuidado e competência necessários para a adequada e eficiente representação dos interesses da CONTRATANTE, em juízo ou fora dele;
- (b) a analisar e responder, em tempo oportuno, as dúvidas solicitadas pelos órgãos internos da CONTRATANTE, com o objetivo de prevenir ou abreviar litígios;
- (c) emitir mensalmente relatórios sobre as atividades executados, que deverão ser aprovados pelo Diretor Jurídico da CONTRATANTE;
- (d) emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- (e) comunicar a CONTRATANTE, com o máximo de antecedência possível, sobre as obrigações, penhoras e demais gravames judiciais.

Cláusula sexta (do prazo contratual). O presente contrato é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos independentemente de novo aditivo, bastando a notificação prévia do CONTRATADO, com a antecedência de 60 (sessenta) dias, para a sua rescisão.

Parágrafo primeiro. Diante da cessão do contrato, os efeitos dessa homologação retroagem ao dia **01.03.2021**.



Parágrafo segundo. A antecedência da comunicação prévia sobre a rescisão se justifica para viabilizar a rescisão dos contratos firmados com advogados associados vinculados aos processos judiciais da CONTRATANTE.

Cláusula sétima (da comunicação das partes). Será considerada válida a comunicação enviada para os seguintes endereços eletrônicos:

I - Pelo Contratante, para os emails pablosiqueira@vivario.org.br ou ricardogomes@vivario.org.br ;

II - Pelo Contratado, para o e-mail daniel@labanca.adv.br;

Cláusula oitava (do foro contratual). Para resolver qualquer conflito sobre o presente contratos, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Após lerem e compreenderem as cláusulas deste contrato, as Partes assinam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, obrigando-se por si e sucessores na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2020.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

ORGANIZAÇÃO VIVA RIO

Contratante

LABANCA ADVOCACIA

Contratado

**1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



Pelo presente Instrumento particular,

TATIANA MARTINS CARVALHO LABANCA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Dias da Rocha, 55, apartamento 501, Copacabana, Município do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.051-020, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.508 e no CPF sob nº 055.910.377-80,

Única Sócia de **MARTINS LABANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Dias da Rocha, 55, apartamento 501, CEP 22.051-020, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional sob o nº RS. 019.092/2020, tem justa e contratada a presente **alteração e transformação em Sociedade de Advocacia**, conforme as seguintes condições:

Altera-se a razão social para **LABANCA ADVOCACIA**, ingressando, neste ato, o **Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praia de Botafogo, n., apartamento 1002, Flamengo, Município do Rio de Janeiro-RJ, CEP n., mediante aquisição de 800 cotas sociais, devidamente integralizadas.

Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



LABANCA ADVOCACIA

a) DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praia de Botafogo, n., apartamento 1002, Flamengo, Município do Rio de Janeiro-RJ, advogado inscrito na OAB-RJ sob o n.166.054 e no CPF sob o nº055.674.887-50

b) TATIANA MARTINS CARVALHO LABANCA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Dias da Rocha, 55, apartamento 501, Copacabana, Município do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.051-020, advogada inscrita na OAB-RJ sob o nº149.508 e no CPF sob nº055.910.377-80,

Resolvem constituir sociedade de advogados, doravante simplesmente "Sociedade" que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e pelo Provimento 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade utilizará a razão social "LABANCA ADVOCACIA".

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de seus sócios fundadores, cujo sobrenome consta da razão social, fica condicionado à aprovação da maioria simples dos herdeiros a manutenção da denominação atual.



SEDE

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, nº 21, 12º andar, CEP 20010-000.

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

OBJETO

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

PRAZO

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 05.03.2021.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na presente data, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1000 quotas, com valor nominal de R\$1,00 (dez reais) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DANIEL M.C. LABANCA	80	R\$ 8.000,00
TATIANA M.C. LABANCA	20	R\$ 2.000,00
Total	100	R\$ 1.000,00

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

CLÁUSULA 6ª. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

§1º. Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1.023 do Código Civil.



§2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

§3º. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª. A administração dos negócios sociais cabe aos sócios fundadores, Daniel Labanca e Tatiana Labanca, que usarão o título de "Sócios-Administradores".

§1º. Os Sócios Administradores poderão agir em conjunto ou separadamente, salvo com relação à divisão de *pro labore* e dividendos, cuja decisão compete exclusivamente ao sócio Daniel Labanca.

§2º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª. Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos sócios-administradores. Parágrafo único - a cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

RESULTADOS PATRIMONIAIS



CLÁUSULA 9ª. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

§1º. Os lucros serão distribuídos na forma que o sócio Daniel Labanca estabelecer.

§2º. Os prejuízos porventura havidos serão transferidos ao exercício seguinte e suportados pelos sócios proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

§3º. A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

4º. Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios-administradores.

RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 10ª. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

§1º. A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade;

§2º. Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 5 (cinco) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 15 (quinze) dias da data da comunicação da retirada.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 11ª. A Sociedade não será dissolvida pela retirada, morte de qualquer um dos sócios, incapacidade, insolvência, dissidência ou exclusão.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

§1º. Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.



§2º. A alteração contratual referente à recomposição do quadro social pelo falecimento deverá ser instruída com a prova da comunicação aos herdeiros/inventariante e, se possível, recibo de quitação dos haveres ou forma de sua liquidação.

EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 12ª. É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, mediante alteração contratual.

§1º. A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante e aos herdeiros do sócio falecido.

§2º. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de comunicação pessoal da exclusão ao interessado, ou via notificação de oficial de justiça.

CLÁUSULA 13ª. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

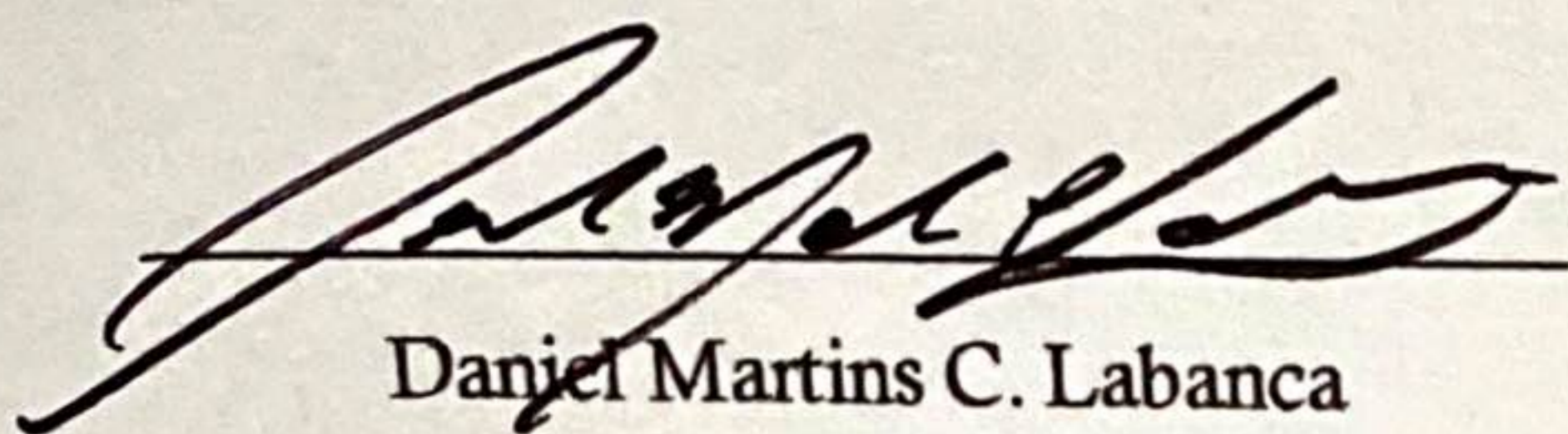
CLÁUSULA 14ª. Os sócios DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA e TATIANA MARTINS CARVALHO LABANCA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'D' followed by a dot, and the second is a more complex, cursive signature.

Declararam, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

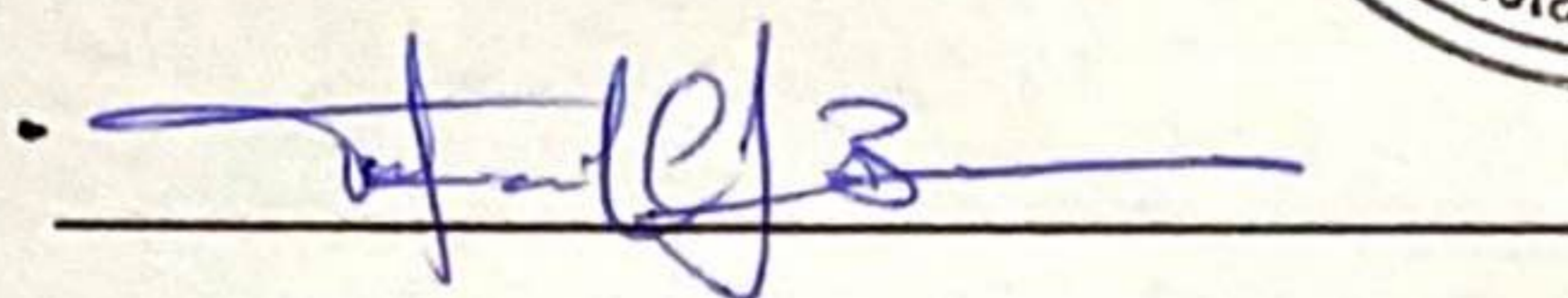
Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.





Daniel Martins C. Labanca

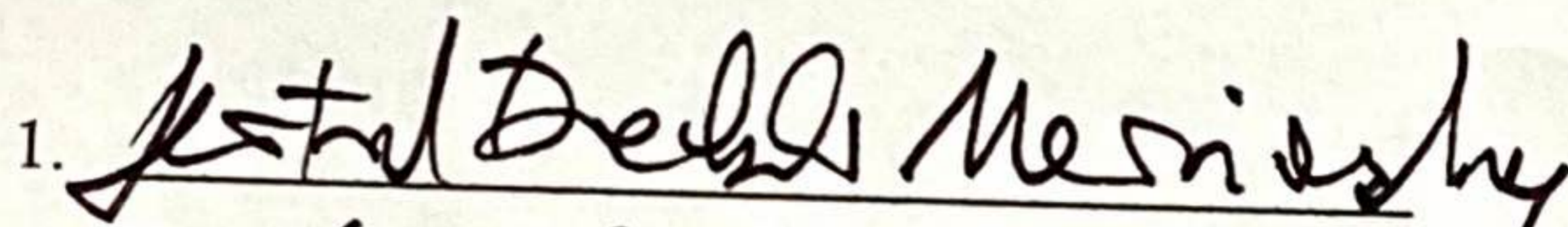
OAB-RJ n. 166.054



Tatiana Martins C. Labanca

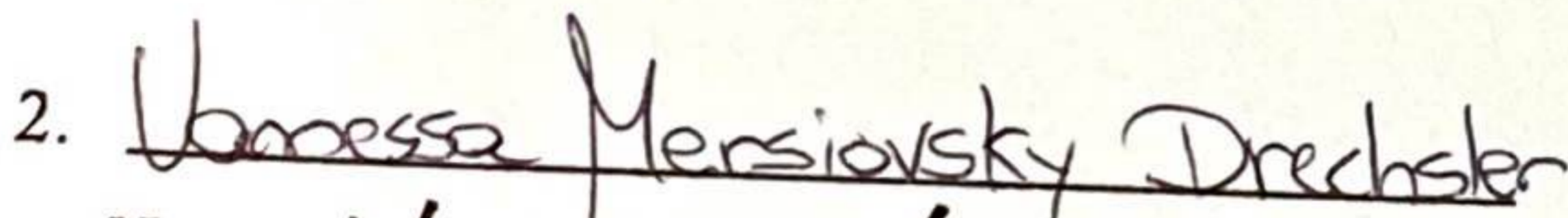
OAB-RJ n.149.508

Testemunhas:

1. 

Nome: GENARD INGEBORAB DRECHSLER MERSIOVSKY

RG e CPF: 049.434008-84

2. 

Nome: VANESSA MERSIOVSKY DRECHSLER

RG e CPF: 090742627-16

Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita
nesta seccional e que não estão inscritos em nenhuma penalidade que os impeça de
participar desta sociedade.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021.



ANEXO

OAB - RJ

Daniel
AO

Certifico que a presente--
alteracao contratual encontra-se
registrada nesta Secao, desde
dezenove de marco de dois mil e
vinte e um, sob o nro. RS.
019.092/2020.-----

Rio de Janeiro, vinte e um de
marco de dois mil e vinte e
um.-----

Testemunhas:

Oficial do Registro

1. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten]*
RG e CPF: *[Handwritten]*

2. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten]*
RG e CPF: *[Handwritten]*

